Acrescenta o artigo 102-A à Lei nº 8.457, de 4 de setembro de 1992 – LOJM, definindo a jurisdição das Auditorias da 3ª Circunscrição Judiciária Militar e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° A Lei n° 8.457, de 4 de setembro de 1992 – Lei de Organização da Justiça Militar da União, passa a vigorar acrescido do art. 102-A, no Capítulo II, da Parte IV, que trata das Disposições Transitórias e Finais, com a seguinte redação:

"Art. 102-A. A jurisdição da 3ª Circunscrição Judiciária Militar, que compreende para efeito da administração da Justiça Militar da União, o território do Estado do Rio Grande do Sul, divide-se pelas três Auditorias, nos termos do art. 2º, alínea 'c' c/c o art. 11, alínea 'b', ambos desta lei, como a seguir especificado:

I – a 1ª Auditoria, com sede em Porto Alegre, tem jurisdição nos seguintes municípios: Alto Feliz, Alvorada, Amaral Ferrador, André da Rocha, Anta Gorda, Antônio Prado, Arambaré, Araricá, Arroio do Meio, Arroio do Sal, Arroio dos Ratos, Balneário Pinhal, Barão, Barão do Triunfo, Barra do Ribeiro, Bento Gonçalves, Boa Vista do Sul, Bom Jesus, Bom Princípio, Bom Retiro do Sul, Boqueirão do Leão, Brochier, Butiá, Cachoeirinha, Camaquã, Cambará do Sul, Campestre da Serra, Campo Bom, Canela, Canoas, Canudos do Vale, Capão da Canoa, Capão Bonito do Sul, Capela de Santana, Capitão, Capivari do Sul, Caraá, Carlos Barbosa, Caxias do Sul, Cerro Grande do Sul, Charqueadas, Chuvisca, Cidreira, Colinas, Coqueiro Baixo, Coronel Pilar, Cotiporã, Cruzeiro do Sul, Dois Irmãos, Dois Lajeados, Dom Feliciano, Dom Pedro de Alcântara, Doutor Ricardo, Eldorado do Sul, Encantado, Encruzilhada do Sul, Esmeralda, Estância Velha, Esteio, Estrela, Fagundes Varela, Farroupilha, Fazenda Vilanova, Feliz, Flores da Cunha, Forquetinha, Garibaldi, General Câmara, Glorinha. Gramado, Gravataí, Guabiju, Guaíba, Guaporé, Harmonia, Ibiraiaras,

Igrejinha, Ilópolis, Imbé, Imigrante, Ipê, Itati, Ivoti, Jaquirana, Lagoa Vermelha, Lajeado, Lindolfo Collor, Linha Nova, Mampituba, Maquiné, Maratá, Mariana Pimentel, Marques de Souza, Mato Leitão, Monte Alegre dos Campos, Monte Belo do Sul, Montenegro, Morrinhos do Sul, Morro Reuter, Mostardas, Muçum, Muitos Capões, Nova Araçá, Nova Bassano, Nova Bréscia, Nova Hartz, Nova Pádua, Nova Petrópolis, Nova Prata, Nova Roma do Sul, Nova Santa Rita, Novo Hamburgo, Osório, Palmares do Sul, Paraí, Pareci Novo, Parobé, Paverama, Picada Café, Pinhal da Serra, Pinto Bandeira¹, Poço das Antas, Portão, Porto Alegre, Pouso Novo, Presidente Lucena, Progresso, Protásio Alves, Putinga, Relvado, Riozinho, Roca Sales, Rolante, Salvador do Sul, Santa Clara do Sul, Santa Maria do Herval, Santa Tereza, Santo Antônio da Patrulha, São Francisco de Paula, São Jerônimo, São Jorge, São José do Herval, São José do Hortêncio, São José do Sul, São José dos Ausentes, São Leopoldo, São Marcos, São Pedro da Serra, São Sebastião do Caí, São Valentim do Sul, São Vendelino, Sapiranga, Sapucaia do Sul, Sentinela do Sul, Sério, Sertão Santana, Tabaí, Tapes, Taquari, Tavares, Terra de Areia, Teutônia, Travesseiro. Três Cachoeiras. Tramandaí. Três Coroas. Forquilhas, Triunfo, Tupandi, Vacaria, Vale Real, Venâncio Aires, Veranópolis, Vespasiano Correa, Viamão, Vila Flores, Vista Alegre do Prata, Westfalia, Xangri-lá, e os que surgirem por desmembramento destes:

II – A 2ª Auditoria, com sede em Bagé, tem jurisdição nos seguintes municípios: Aceguá, Alegrete, Arroio do Padre, Arroio Grande, Bagé, Barra do Quaraí, Caçapava do Sul, Cacequi, Candiota, Canguçu, Capão do Leão, Cerrito, Chuí, Cristal, Dom Pedrito, Herval, Hulha Negra, Jaguarão, Lavras do Sul, Manoel Viana, Morro Redondo, Pedras Altas, Pedro Osório, Pelotas, Pinheiro Machado, Piratini, Quaraí, Rio Grande, Rosário do Sul, Santa Margarida do Sul, Santa Vitória do Palmar, Santana da Boa Vista, Santana do Livramento, São Francisco de Assis, São Gabriel, São José do Norte, São Lourenço do Sul, Turuçu, Uruguaiana, Vila Nova do Sul, e os que surgirem por desmembramento destes; e

III – a 3ª Auditoria, com sede em Santa Maria, tem jurisdição nos seguintes municípios: Água Santa, Agudo, Ajuricaba, Alecrim, Alegria, Almirante Tamandaré do Sul, Alpestre, Alto Alegre, Ametista do Sul,

_

¹ Município de Pinto Bandeira criado pela Lei nº 10.749, de 16/04/96, alterada pela Lei nº 11.375, de 28/09/99, ambas do Estado do Rio Grande do Sul. Entretanto, a criação deste município está "sub judice", em virtude da ADIN nº 2381-1/RS, proposta no STF em 29/12/2000, já tendo sido deferida medida cautelar para suspernder a eficácia da Lei nº 11.375/99, em decisão publicada no DJ de 29/06/2001 e no DJ de 14/12/2001.

Aratiba, Arroio do Tigre, Arvorezinha, Augusto Pestana, Áurea, Barão de Cotegipe, Barra do Guarita, Barra do Rio Azul, Barra Funda, Barração, Barros Cassal, Benjamin Constant do Sul, Boa Vista das Missões, Boa Vista do Buricá, Boa Vista do Cadeado, Boa Vista do Incra, Bom Progresso, Bossoroca, Bozano, Braga, Cachoeira do Sul, Cacique Doble, Caibaté, Caiçara, Camargo, Campina das Missões, Campinas do Sul, Campo Novo, Campos Borges, Candelária, Cândido Godói, Capão do Cipó, Carazinho, Carlos Gomes, Casca, Caseiros, Catuípe, Centenário, Cerro Branco, Cerro Grande, Cerro Largo, Chapada, Charrua, Chiapetta, Ciríaco, Colorado, Condor, Constantina, Coqueiros do Sul, Coronel Barros, Coronel Bicaco, Coxilha, Crissiumal, Cristal do Sul, Cruz Alta, Cruzaltense, David Canabarro, Derrubadas, Dezesseis de Novembro, Dilermando de Aguiar, Dois Irmãos das Missões, Dona Francisca, Doutor Maurício Cardoso, Engenho Velho, Entre Rios do Sul, Entre-Ijuís, Erebango, Erechim, Ernestina, Erval Grande, Erval Seco, Esperança do Sul, Espumoso, Estação, Estrela Velha, Eugênio de Castro, Faxinal do Soturno, Faxinalzinho, Floriano Peixoto, Fontoura Xavier, Formigueiro, Fortaleza dos Valos, Frederico Westphalen, Garruchos, Gaurama, Gentil, Getúlio Vargas, Giruá, Gramado dos Loureiros, Gramado Xavier, Guarani das Missões, Herveiras, Horizontina, Humaitá, Ibarama, Ibiacá, Ibirapuitã, Ibirubá, Ijuí, Independência, Inhacorá, Ipiranga do Sul, Iraí, Itaara, Itacurubi, Itapuca, Itaqui, Itatiba do Sul, Ivorá, Jaboticaba, Jacuizinho, Jacutinga, Jaguari, Jari, Jóia, Júlio de Castilhos, Lagoa Bonita do Sul, Lagoa dos Três Cantos, Lagoão, Lajeado do Bugre, Liberato Salzano, Macambara, Machadinho, Marau, Marcelino Ramos, Mariano Moro, Mata, Mato Castelhano, Mato Oueimado, Maximiliano de Almeida, Minas do Leão, Miraguaí, Montauri, Mormaço, Muliterno, Não-Me-Toque, Nicolau Vergueiro, Nonoai, Nova Alvorada, Nova Boa Vista, Nova Candelária, Nova Esperança do Sul, Nova Palma, Nova Ramada, Novo Barreiro, Novo Cabrais, Novo Machado, Novo Tiradentes, Novo Xingu, Paim Filho, Palmeira das Missões, Palmitinho, Panambi, Pantano Grande, Paraíso do Sul, Passa Sete, Passo do Sobrado, Passo Fundo, Paulo Bento, Pejucara, Pinhal, Pinhal Grande, Pinheirinho do Vale, Pirapó, Planalto, Pontão, Ponte Preta, Porto Lucena, Porto Mauá, Porto Vera Cruz, Porto Xavier, Quatro Irmãos, Quevedos, Quinze de Novembro, Redentora, Restinga Seca, Rio dos Índios, Rio Pardo, Rodeio Bonito, Rolador, Ronda Alta, Rondinha, Roque Gonzales, Sagrada Família, Saldanha Marinho, Salto do Jacuí, Salvador das Missões, Sananduva, Santa Bárbara do Sul, Santa Cecília do Sul, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santa Rosa, Santiago, Santo Ângelo, Santo Antônio das Missões, Santo Antônio do Palma, Santo Antônio do Planalto, Santo Augusto,

Santo Cristo, Santo Expedito do Sul, São Borja, São Domingos do Sul, São João da Urtiga, São João do Polêsine, São José das Missões, São José do Inhacorá, São José do Ouro, São Luiz Gonzaga, São Martinho, São Martinho da Serra, São Miguel das Missões, São Nicolau, São Paulo das Missões, São Pedro das Missões, São Pedro do Butiá, São Pedro do Sul, São Sepé, São Valentim, São Valério do Sul, São Vicente do Sul, Sarandi, Seberi, Sede Nova, Segredo, Selbach, Senador Salgado Filho, Serafina Corrêa, Sertão, Sete de Setembro, Severiano de Almeida, Silveira Martins, Sinimbu, Sobradinho, Soledade, Tapejara, Tapera, Taquaruçu do Sul, Tenente Portela, Tio Hugo, Tiradentes do Sul, Toropi, Três de Maio, Três Arroios, Três Palmeiras, Três Passos, Trindade do Sul, Tucunduva, Tunas, Tupanci do Sul, Tupanciretã, Tuparendi, Ubiretama, União da Serra, Unistalda, Vale do Sol, Vale Verde, Vanini, Vera Cruz, Viadutos, Vicente Dutra, Victor Graeff, Vila Lângaro, Vila Maria, Vista Alegre, Vista Gaúcha, Vitória das Missões, e os que surgirem por desmembramentos destes."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Fica revogado o Decreto nº 69.102, de 19 de agosto de 1971.

Brasília, de; da Independência e da República.

Presidente da República

JUSTIFICAÇÃO

O anteprojeto de lei ora apresentado tem por objetivo acrescer um artigo às Disposições Transitórias e Finais da Lei nº 8.457, de 04 de setembro de 1992, que organiza a Justiça Militar da União e regula o funcionamento de seus Serviços Auxiliares.

O Decreto-Lei nº 1003, de 21 de outubro de 1969 instituíra as Auditorias da Justiça Militar da União com jurisdição privativa sobre processos relativos a cada Força. Havia Auditoria de Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

Com o advento da vigente Lei de Organização Judiciária Militar, Lei nº 8.457/92, que revogou o referido Decreto-Lei, extinguiu-se a jurisdição privativa das Auditorias, passando todas elas a ter jurisdição mista.

O Capítulo II, da Parte IV, que trata das Disposições Transitórias e Finais da Lei nº 8.457/92, em seu art. 102, dispõe sobre as sedes de cada Circunscrição Judiciária Militar.

Por outro lado, o Decreto nº 69.102, de 19 de agosto de 1971, fixa a jurisdição das Auditorias da 3ª Circunscrição Judiciária Militar, no Rio Grande do Sul, única com três Auditorias com sedes diferentes, o que ensejou a necessidade de fixação da jurisdição de cada qual nos diversos municípios do Estado.

À época, quando da edição do Decreto nº 69.102/71 foram elencados 234 (duzentos e trinta e quatro) municípios no Estado do Rio Grande do Sul. Considerando que, conforme levantamento da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com data de referência a 1º de julho de 2005, publicado no DOU, Seção I, de 31/08/2005, atualmente existem 496 (quatrocentos e noventa e seis) municípios gaúchos, se faz necessária a atualização da jurisdição de cada Auditoria da 3ª Circunscrição Judiciária Militar, de modo a evitar transtornos jurisdicionais até mesmo com conflitos de competência, entre os Juízos daquela CJM.

Ainda com relação ao somatório de municípios gaúchos, existe uma particularidade concernente ao município de Pinto Bandeira, criado pela Lei nº 10.749, de 16/04/96, alterada pela Lei nº 11.375, de 28/09/99, ambas do Estado do Rio Grande do Sul., pois a criação deste município está "sub judice", em virtude da ADIN nº 2381-1/RS, proposta no STF em 29/12/2000, já tendo sido deferida

medida cautelar para suspender a eficácia da Lei nº 11.375/99, em decisão publicada no DJ de 29/06/2001 e no DJ de 14/12/2001.

Recentemente, estudos efetuados pelas Forças e reconhecidos por esta Justiça Militar da União, concluíram que, administrativamente, oneraria menos as Organizações Militares se houvesse uma redistribuição de municípios jurisdicionados às 2ª e 3ª Auditorias da 3ª CJM.

Assim, o município de ITAQUI, ora sob jurisdição da 2ª Auditoria, com sede em Bagé, passaria a constar na jurisdição da 3ª Auditoria, com sede em Santa Maria.

Também seriam incluídos na jurisdição da 3ª Auditoria os municípios de MAÇAMBARA e UNISTALDA, nas proximidades de ITAQUI, em área geográfica limítrofe entre a jurisdição da 3ª Auditoria e a 2ª Auditoria, ambas da 3ª CJM. Ressalte-se que os dois primeiros municípios citados inexistiam à época da edição do Decreto nº 69.102/71.

Desse modo, com a aposição do conteúdo do referido Decreto nas Disposições Transitórias da Lei nº 8.457/92, haverá maior visibilidade a dispositivo legal pouco conhecido por muitos operadores do direito na Justiça Militar da União.

Além do mais, o Decreto em questão encontra-se desatualizado em face do disposto no art. 11, § 2º da Lei nº 8.457/92, ainda especializando as jurisdições das Auditorias por Força.

É de se esclarecer que o presente anteprojeto de lei propõe solicitação oriunda do Comando Militar do Sul submetida à apreciação dos magistrados interessados das 2ª e 3ª Auditorias da 3ª Circunscrição Judiciária Militar.